



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5447/14

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR, MEDIANTE TROCA, RESÍDUOS LENHOSOS ÀS OLARIAS DE POUSO ALEGRE PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar às olarias, mediante troca, material vegetal lenhoso residual, do processo de poda de árvores das vias urbanas, na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo Único - O material lenhoso a ser disponibilizado, é resíduo da poda de árvores das vias urbanas, sendo constituído principalmente, por galhos e troncos das árvores.

Art. 2º. O material será repassado às olarias, com fixação de preço mínimo, que ficam obrigadas a repassar ao Município, a quantia de tijolos equivalente ao valor do volume de material lenhoso disponibilizado.

Art. 3º. Fica criada a Comissão de Cadastro e Avaliação do Município, responsável pela análise da documentação da olaria, para a finalidade de cadastro, bem como avaliação do material a ser trocado.

Art. 4º. Para participar do processo de troca do material lenhoso residual a olaria deverá ser cadastrada, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Para a realização do cadastro o responsável pela olaria deverá apresentar a seguinte documentação, junto à Comissão de Cadastro e Avaliação do Município:

I – documento de constituição (contrato social ou registro de empresário individual);

II – CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

III – Licenciamento Ambiental.

Art. 5º. Deverão ser divulgados mediante edital o prazo, local e horário para apresentação dos documentos para realização do cadastro.

Art. 6º. Havendo mais de uma olaria inscrita deverá ser expedido edital para realização de leilão, para a troca do material.

§ 1º. O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do leilão.

§ 2º. O leilão será realizado pela Comissão prevista no art. 3º desta lei.

Art. 7º. O material lenhoso será disponibilizado no depósito da Prefeitura Municipal, cujo endereço constará do edital de leilão, cabendo à olaria sorteada retirá-lo no endereço indicado.

Art. 8º. Os tijolos recebidos das olarias deverão ser aplicados, obedecendo ao disposto na Lei Municipal n. 4.938/10, no “Programa Reconstruindo Sonhos”.

Parágrafo único. Os tijolos serão retirados pelo Município junto às olarias credenciadas, através de veículos devidamente identificados, a serviço do Município de Pouso Alegre.

Art. 8º. Para a finalidade prevista no art. 1º desta Lei o valor do metro cúbico do material lenhoso residual e o milheiro de tijolos serão fixados, com base em pelo menos três pesquisas de preços, realizadas através da Comissão prevista no art. 3º desta lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 03 DE ABRIL DE 2014


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Márcio José Faria
CHEFE DE GABINETE